



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 226/2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas no Decreto Municipal 204/2021 e 206/2021, em alinhamento com o Decreto Estadual 7020/2021.

Considerando por final que medidas mais preventivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção á vida;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Prorroga-se o prazo de vigência vigência previsto no Art. 1º do Decreto 206/2021 pelo prazo de 07 dias e pelo período compreendido entre os dias 10 de março à 16 de março de 2021, inclusive.

**Art. 2º** - Permanece, no período das 20:00 horas às 05:00 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida a multa individualmente aplicada de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não cumprimento da restrição constante do “caput”.

**Art. 3º** - Fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento publico presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos autônomos e prestadores de serviços, exclusivamente nos horários compreendidos entre as 10:00 e 17:00 horas, de segunda á sexta feira, bem como aos sábados, das 09:00 às 13:00 horas.

**Parágrafo único** - Antes e após o horário acima permitido, autoriza-se o funcionamento interno, com portas cerradas, apenas para atendimento remoto ou teleatendimento com entregas exclusivamente na forma de delivery, até ás 20:00 horas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 4º** - Durante a vigência deste Decreto, fica ainda autorizada a abertura, funcionamento e atendimento presencial dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padarias e açougues, funcionarão até às 20:00h, de segunda a sábado, sendo proibido qualquer consumo no local, bem como a venda de bebidas alcoólicas geladas;

II – Bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, food trucks, sorveterias, pizzarias, petiscarias, lojas de vendas de açaí, carrinhos de lanches e similares sempre com com limitação máxima de 50% da capacidade poderão prestar atendimento presencial de segunda à sexta, das 10:00 às 17:00 horas, e aos sábados, das 09:00 às 14:00 horas, bem como poderão funcionar internamente com as portas cerradas apenas de forma remota e teleatendimento com entregas exclusivamente na forma de delivery até as 22:00 horas.

III – Postos de combustíveis, entre as 05:00 e 20:00 horas de segunda à domingo, sendo que as anexas lojas de conveniência existentes nestes locais somente poderão prestar atendimento presencial de segunda à sexta, até as 17:00 horas, e aos sábados, até as 13:00 horas;

IV. Farmácias, de segunda à domingo, 24horas por dia, exclusivamente para venda de remédios, preferencialmente com atendimento de forma on line e entrega via delivery no horário compreendido entre 20:00hs e 05:00hs,

V - Transporte e entrega de cargas de produtos essenciais;

VI - Borracharia e oficinas mecânicas apenas para atendimento emergencial, das 05:00 às 20:00 horas;

VII- Academias com limitação máxima de 30% de sua capacidade, no horário compreendido entre as 06:00 e 20:00 horas, de segunda à sexta.

**Art. 5º** - Com exceção das atividades essenciais escritas no decreto estadual 6.983 e ratificadas pelo Decreto Municipal 204/2021, bem como as autorizadas à funcionarem na forma e horários descritos no presente decreto, encontram-se expressamente vedadas.

**Parágrafo único** - Somente poderão funcionar nos domingos as atividades expressamente previstas no presente decreto, ficando vedado o funcionamento de qualquer outra atividade neste dia, exceto os relacionados à área de segurança, saúde.

**Art. 6º** - Permanecem proibidas as aglomerações em áreas de lazer públicas, tais como ruas, avenidas, praças, quadras esportivas, bem como obrigatória a utilização de máscara protetiva, sendo que o descumprimento será penalizado com multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa.

**Art. 7º** - Permite-se a realização das feiras livre e do produtor na forma já autorizadas anteriormente, facultando-se excepcionalmente a



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

realização da feira do domingo, para o sábado, das 05:00 às 13:00 horas.

**Art. 8º** - Ficam suspensas a realização de cultos, missas e reuniões religiosas de modo presencial, sendo que as igrejas ou templos e suas respectivas secretarias poderão permanecer abertas para atendimento individual e mediante agendamento, ficando autorizados somente a geração de cultos virtuais de forma on-line.

**Art. 9º** - As aulas presencias de qualquer natureza nas instituições de ensino públicas e privadas permanecem suspensas.

**Art. 10º** - Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto, bem como infringirem as normas de distanciamento e demais medidas sanitárias constantes dos decretos anteriores serão multados em valores compreendidos entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 20.000,00, aplicados em dobro no caso de reincidência, além de interdição da atividade por 24 horas, e de 72 horas em caso de persistência.

**Art. 11º** - Recomenda-se á todas ás atividades autorizadas á funcionarem até as 20:00 horas que efetive o encerramento das atividades até ás 19:30 horas, possibilitando-se assim o encerramento no atendimento de eventuais clientes presenciais, bem como o retorno de seus funcionários aos seus destinos, atendendo-se assim de forma efetiva ao limite diário de 20:00hs, horário este em que não mais se poderá haver trânsito.

**Parágrafo únicoº** - Em caso de constatação da infração, permanece em vigência que além da multa acima estabelecida, haverá a autuação e aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 por pessoa presente além dos horários permitidos, tanto clientes quanto colaboradores, de responsabilidade do estabelecimento infrator, sem prejuízo da aplicação de multa individual ás pessoas físicas presentes no local.

**Art. 12º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

**Art. 13º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 09 de março de 2021

**WALTER VOLPATO**  
**Prefeito Municipal**